



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000223-51.2018.4.03.8002 – SEI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018

---

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, o Pregão Eletrônico em epígrafe, visando a contratação do objeto enunciado na cláusula 1, sob a forma de regime de empreitada por preço unitário, nos termos deste Edital, regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, de 26 de maio de 2017 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como pelas disposições expressas fixadas neste Edital. O tipo desta licitação será o de **MENOR PREÇO**.

O recebimento das propostas ocorrerá até às **12h00 do dia 29.10.2018**.

A abertura das propostas será realizada às **12h00 do dia 29.10.2018**.

O início da disputa de preços ocorrerá às **12h30 do dia 29.10.2018**.

**Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

Caso não haja expediente ou ocorra algum fator impeditivo para realização da disputa, a mesma será remarcada após comunicação pelo pregoeiro no sistema Licitações-e.

São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo da Proposta Comercial;

**ANEXO III** - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

**ANEXO IV** - Relação de Documentos de Habilitação;

**ANEXO V** - Modelo de Declaração do Menor;

**ANEXO VI** - Minuta do Termo de Contrato;

**ANEXO VII** - Resolução nº 147/2011 – CJF;

**ANEXO VIII** - Resolução nº 156/2012 – CNJ;

**ANEXO IX** - Resolução nº 169/2013 – CNJ;

**ANEXO X** - Modelo de declaração para fins de cumprimento da Resolução 156/2012-CNJ;

**ANEXO XI** - Modelo da Declaração de atividade preponderante para fins de enquadramento sindical;

**ANEXO XII** - Instrução Normativa nº 1/2016 – CJF.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial privada e armada para atender as necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul – Subseção Judiciária de Campo Grande, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos da lei, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro nomeado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica “[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)” ou [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br), opção “acesso identificado”.

2.3. O licitante que desejar obter outras informações sobre a licitação poderá dirigir-se à Seção de Compras e Licitações, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, Cep: 79037-102, ou enviar e-mail para [compras\\_ms@trf3.jus.br](mailto:compras_ms@trf3.jus.br), telefones: (67) 3320-1113/1249, no horário das 10h00 às 18h00.

2.3.1. O interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao(à) Pregoeiro(a) os esclarecimentos necessários, via e-mail no endereço eletrônico [compras\\_ms@trf3.jus.br](mailto:compras_ms@trf3.jus.br).

2.3.1.1. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado na Seção de Compras e Licitações.

2.3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas. O interessado deverá informar o endereço de seu e-mail e telefone para recebimento da resposta.

2.3.2.1. As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo MENSAGENS, no link correspondente a este Edital.

2.3.2.2. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.4. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços.

2.5. Caso haja necessidade, o(a) Pregoeiro(a), conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, e art. 26 do Decreto nº 5.450/05, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

<p><b>3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)</b></p>
--

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e pertinência do ramo de atividade com o objeto da presente licitação, e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal.

3.1.2 Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no "LICITAÇÕES-E".

3.1.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

3.1.4. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no "LICITAÇÕES-E", sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

3.1.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.1.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário que o licitante informe, em campo próprio do sistema, a sua condição de ME ou EPP.

3.1.8. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3.1.9. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Cooperativas, nos termos do Acordo firmado entre o Ministério Público do Trabalho e Advocacia Geral da União, nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em trâmite perante a MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília;

3.2.2. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. Em recuperação judicial, extrajudicial ou processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3.1 A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar do procedimento licitatório, desde que comprove que já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente, na forma estatuída nos arts. 58 e 165 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e atendidas as demais condições requeridas no certame;

3.2.4. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso;

3.2.5. Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3.2.6. Que estejam cumprindo pena de impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto 5.450/2005;

3.2.7. Pessoa Jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

3.2.7.1. A vedação acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.3. Não será admitida, também, a participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4 Não será admitida, ainda, a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

#### **4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

4.1. Após o término da fase de disputa dos lances, o licitante de menor lance deverá encaminhar Proposta Comercial detalhada, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), via Sistema Eletrônico ou no endereço eletrônico [compras\\_ms@trf3.jus.br](mailto:compras_ms@trf3.jus.br), contendo os seguintes requisitos:

4.1.1. Composição de preços ajustada ao valor do lance, contendo todos os itens do objeto, discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, observando-se que:

- a) Os valores deverão possuir 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento para que não haja diferença de valores na emissão da Nota de Empenho;
- b) O valor final poderá ser menor que o lance vencedor. Neste caso, a diferença será considerada como desconto.

4.1.2 Quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

4.1.3 Valores unitário, mensal e global da proposta;

4.1.4 Dados bancários, contendo nº da conta corrente, nome e nº do banco e da agência bancária.

4.1.5 Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, juntamente com o demonstrativo de cálculo dos percentuais e valores aplicados, formado a partir de documentos que demonstrem a adequação dos percentuais adotados na composição de custos.

4.1.5.1 - O salário mensal de cada funcionário, no que couber, bem como os benefícios vigentes utilizados como base para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, será, no mínimo, aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho do respectivo Sindicato, respeitando-se os pisos salariais e demais direitos garantidos para a categoria, nos valores vigentes na data prevista para abertura da licitação.

4.1.5.2 - Será verificada a adequação dos encargos e tributos constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pelo licitante com a legislação vigente, sendo que o não atendimento poderá acarretar a desclassificação.

4.1.5.3 - O licitante terá o prazo máximo de dois dias úteis para sanar erros ou falhas constantes da Planilha apresentada, mediante justificativa, desde que não majore o valor total mensal ofertado.

4.1.5.4 - O Anexo III deve ser utilizado como modelo da planilha de composição de preços a ser apresentada e servirá de referência para o julgamento das propostas.

4.1.6 – Indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

4.2. Em atendimento ao disposto no art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006, é vedada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar.

4.2.1. A vedação não se aplica às pessoas jurídicas que se dediquem com exclusividade às atividades referidas no art. 18, §§ 5º-B a 5º-E (§ 5º-C, VI - serviço de vigilância, limpeza e conservação), da referida LC, ou que exerçam em conjunto com outras que não sejam objeto de vedação.

4.3. Deverá encaminhar também o recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta;

4.4. GFIP ou outro documento apto a **comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** da licitante;

4.5. O licitante deverá encaminhar a Declaração de Atividade Econômica Preponderante, conforme modelo constante no Anexo XI do Edital, indicando o acordo ou convenção coletiva que rege as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

4.6. O licitante poderá sanar, erros ou falhas no preenchimento da Planilha, quando esta puder ser ajustada sem a majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Nesse caso, será concedido ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, para que sejam feitas as correções necessárias.

4.7. O licitante deverá justificar eventual exclusão ou inclusão de itens constantes da planilha modelo, encaminhando **MEMÓRIA DE CÁLCULO** dos percentuais e valores aplicados, formada a partir de documentos que demonstrem a adequação dos percentuais adotados pelos licitantes em sua composição de custos.

4.8. De acordo com o art. 63 da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta. Deverão ser assegurados todos os direitos dos empregados, a exemplo do vale transporte, que deverá ser concedido conforme a real necessidade, o qual será conferido pela Fiscalização.

## **5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que tem conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. O licitante deverá **PREENCHER EM CAMPO APROPRIADO NO SISTEMA ELETRÔNICO**, os seguintes itens:

- a) No campo “Valor Total do Lote”, informar o **PREÇO TOTAL MENSAL DO LOTE**, considerando as respectivas quantidades, conforme Anexo I, devendo ser expresso em Reais, com 2 (duas) casas decimais e que deverá abranger **todas** as despesas incidentes sobre o objeto da licitação tais como **impostos, taxas, fretes e/ou transportes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, etc.**

6.2. A proposta comercial escrita deverá ser apresentada em conformidade com o modelo anexo (Anexo II), pelo licitante vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, preenchidos os seguintes requisitos:

6.2.1. atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;

6.2.2. validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite de sua entrega;

6.2.3. Prazo para início da prestação dos serviços: de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

6.3. Caso haja omissão do número do CNPJ na proposta, serão considerados os dados da documentação apresentada e, se não constarem os prazos de validade da proposta comercial, garantia e/ou entrega, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

6.4. Será considerado sem efeito qualquer prazo de pagamento estipulado na Proposta Comercial que seja incompatível com o disposto nas cláusulas DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

7.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

7.1.1. O desatendimento às especificações exigidas no Edital, implicará desclassificação da “Proposta Comercial” do licitante.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.3. Os lances serão ofertados sobre o **preço total mensal do lote**.

7.4. A cada lance ofertado, o licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.

7.5. O tempo normal de disputa dos lances será encerrado por decisão do(a) Pregoeiro(a). Após o encerramento deste prazo, transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5.1 Transcorrido o acréscimo de tempo extra, o sistema identificará a existência da situação de empate, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, informando o nome da empresa. O Pregoeiro convocará o licitante em situação de empate que poderá ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos. Não havendo manifestação da empresa convocada, o sistema verificará se há outro licitante em situação de empate, realizando o chamado automaticamente. Não havendo mais nenhuma empresa, o Pregoeiro encerrará a disputa do lote, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5.2 O disposto no subitem anterior somente se aplica quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

7.9 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

7.10. Antes de anunciar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa competitiva ou, se for o caso, após negociação e decisão do(a) Pregoeiro(a) sobre a aceitação do lance de menor valor.

7.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao licitante de menor preço.

7.14. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.15. No caso de empate entre duas ou mais Propostas e, não havendo lances, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual serão convocados todos os licitantes.

7.16. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.1.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.1.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.1.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento, estabelecendo prazo máximo, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

9.1. A Documentação para Habilitação deverá ser encaminhada pelo licitante que apresentou a melhor oferta, preferencialmente pelo sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., ou pelo e-mail [compras\\_ms@trf3.jus.br](mailto:compras_ms@trf3.jus.br), **no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública, com posterior encaminhamento dos originais, ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis** para o endereço mencionado no subitem 2.3, deste Edital.

9.1.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, se houver justificativa.

9.2. A empresa não cadastrada no Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou na Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, deverá apresentar a regularidade de todos os documentos conforme Anexo III - Relação de Documentos Necessários à Habilitação.

9.3. A empresa já cadastrada no Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou na Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, com o Certificado de Registro Cadastral – **CRC** dentro da validade, ou cadastrada no **SICAF**, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - **CRC** ou utilizar o **SICAF** e apresentar os documentos exigidos no Anexo III - Relação de Documentos Necessários à Habilitação não integrantes dos respectivos cadastros.

9.3.1. É desnecessária a apresentação, pelo licitante, dos documentos citados nos subitens 2.1 a 2.4, exceto o 2.2.2, do Anexo IV – Relação de documentos de habilitação. A comprovação da regularidade será verificada pela administração, mediante a consulta destes documentos nos sites dos órgãos / autarquias emissores, em face da exigência legal.

9.4. A empresa com habilitação / linha de fornecimento incompatível com o objeto desta licitação deverá apresentar, ainda, Estatuto/Contrato Social ou Certidão Simplificada da Junta

Comercial que comprove objetivo social compatível com o objeto desta licitação.

9.5. A regularidade do cadastramento junto ao SICAF será verificada “on-line”, após o recebimento da documentação para habilitação solicitada pelo Pregoeiro, não sendo obrigatória a apresentação de documento comprobatório de cadastramento neste Sistema.

9.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data da apresentação, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível) autenticada por Cartório competente ou por servidor deste órgão, em confronto com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **preferencialmente**.

9.7.1. Os documentos de emissão eletrônica (Internet) poderão ser apresentados em cópia simples, sendo que sua aceitação está condicionada à verificação da respectiva validade/autenticidade na Internet.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1) Caso os documentos passíveis de consulta/emissão na INTERNET não sejam apresentados ou se encontrem vencidos, a Administração providenciará sua emissão nos respectivos sites.
- 2) Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o licitante poderá ser inabilitado.
- 3) Para as certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 06 (seis) meses da data da sua expedição.

### **10. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.2. Caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, solicitando a sua documentação, via fax, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.2.1. As empresas que não atenderem aos requisitos de habilitação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

### **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO**, observado o disposto nos artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

11.2. A adjudicação do objeto será **POR LOTE**.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do TERMO DE CONTRATO, entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e o licitante vencedor.

12.2. O TERMO DE CONTRATO será elaborado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, em estrita conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações, e dele farão parte este instrumento convocatório e a proposta do adjudicatário.

12.3. Regularmente convocado para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, ao licitante vencedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pela JF/MS, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 64, §1º, e art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital).

12.4. O gerenciamento do Contrato será exercido pelo Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo – NUAD, desta Seção Judiciária, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 42 da IN nº 05/2017.

## **13. DA GARANTIA**

13.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

13.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4 obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, observada a legislação que rege a matéria.

13.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.11 Será considerada extinta a garantia:

13.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.11.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

#### **14. DOS LOCAIS E PRAZO PARA ENTREGA**

14.1. Os locais e o prazo de entrega do objeto serão de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

#### **15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. O objeto será recebido conforme o disposto no item 22 do termo de referência.

#### **16. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

16.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc) deverá ser encaminhado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, situada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-901 - CNPJ 05.422.922/0001-00, que o protocolará.

16.1.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

(CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº 8.036/90) e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº 8.212/91) e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei nº 12.440/11). Será confirmada também a regularidade fiscal, podendo ser mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93". Portanto, o Contratado deverá manter os mesmos atualizados.

16.2. O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

a) O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho;

b) Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

c) A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes;

d) No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária;

e) Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;

f) No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;

g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Seção Financeira da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, antes do processamento do respectivo pagamento;

h) No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho;

i) Se o Contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS),

Contribuição para o PIS/PASEP (art. 1º, § 6º, da IN SRF nº 480/2004) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

16.3. O Contratado deverá apresentar, com o documento de cobrança, os seguintes comprovantes, referentes aos funcionários alocados para a prestação dos serviços contratados, em documentos específicos para o tomador de serviços (Justiça Federal de Mato Grosso do Sul), consolidados, quando couber:

- a) prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o Art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia da Guia do Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- d) folha de pagamento de salários, no prazo fixado em Lei, Convenção Coletiva ou equivalente, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, acompanhada do comprovante de depósito ou dos respectivos recibos assinados pelos funcionários;
- e) fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços, quando cabível;
- f) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- g) cópia da Relação de Tomador/Obra (RET), do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- h) cópia do Comprovante da Declaração à Previdência Social, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- i) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- j) folha de pagamento do 13º salário, primeira e segunda parcelas, e os seus respectivos comprovantes previstos nas letras “b”, “f”, “h” e “i”, deste subitem;
- k) demais documentos relacionados no Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, quando for o caso.

16.3.1 - A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 16.3 poderá acarretar sanção prevista no termo de contrato.

16.4 - A critério do gestor do Contrato, poderão ser solicitados outros documentos relacionados ao Contrato.

16.5 - No tocante ao último mês de vigência do Contrato, o Contratado deverá apresentar os mesmos documentos do subitem 16.3 e os relativos ao respectivo mês.

## **17. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

17.1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da FORNECEDORA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei 9.430/1996, Lei 8.212/1991 e regulamentações; e Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local da prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

17.2. Se a FORNECEDORA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma e benefícios ou isenções, deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

17.3. A FORNECEDORA que prestar serviços no município de Campo Grande cuja sede estiver localizada em outro município deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de Campo Grande, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 59, de 02/10/2003 e alterações posteriores. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de Campo Grande, conforme a legislação mencionada.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do documento de cobrança, no local e forma indicado no item “Das condições de faturamento”:

a. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

b. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

18.1.2. Os prazos estabelecidos nesta cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

18.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

18.1.4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação do contratado/fornecedor, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

## **19. DO PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

19.1. O provisionamento dos encargos trabalhistas será conforme o disciplinado no Termo de Contrato.

## **20. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 apresentar documentação falsa;

20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 não mantiver a proposta;

20.1.6 cometer fraude fiscal;

20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

21.4.1 Advertência;

21.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

21.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais.

21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8 Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres, no importe de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

21.9 Será considerada como falta grave, caracterizado como falha na execução contratual, o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e férias no dia fixado pelas normas trabalhistas; o não recolhimento do FGTS dos empregados; o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

21.10 A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

21.11 Pelo descumprimento do prazo para assinatura dos documentos necessários para a abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação e da Autorização, que permite ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 01.010.010.2014, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,3% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal atualizado, limitada a 10% do valor mensal do Contrato.

## **22. DAS IMPUGNAÇÕES**

22.1. A interposição de eventuais impugnações deverá observar o disposto no art. 18 § 1º, do Decreto 5.450/05.

22.1.1. As impugnações deverão ser encaminhadas à Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal de MS, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, Cep: 79037-102, telefones (67) 3320-1113/1249, das 10h às 18h, ou no endereço eletrônico [compras\\_ms@trf3.jus.br](mailto:compras_ms@trf3.jus.br), aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

### **23. DOS RECURSOS**

23.1. Após o Pregoeiro ter declarado o vencedor da licitação, o licitante poderá registrar no sistema eletrônico em até 60 (sessenta) minutos, a intenção de recorrer contra decisão do Pregoeiro(a), registrando a síntese das suas razões e lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para, querendo, apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

23.1.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser protocolizadas na Seção de Compras e licitações, nos moldes do subitem 22.1.1.

23.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

23.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

24.2. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a desclassificação do licitante.

24.3. O presente Edital, disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

24.4. Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar o site acima, para tomar ciência das deliberações acerca do presente certame.

24.5. Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitações-e, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico do Banco do Brasil no telefone 3003-0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800-7290500 (demais localidades).

### **ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018 TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

1.1. Descrição do objeto, quantidades e valor estimado da contratação:

1.1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial privada e armada, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, a critério da CONTRATANTE.

1.1.2. A contratação dos serviços em referência se dará por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, regido pelo Decreto nº 5.450/2005, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras do Banco do Brasil S/A – sítio: [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br).

### a) Cálculos realizados com regimes tributários Lucro Real/ Lucro Presumido

Primeira Subseção Judiciária – Campo Grande (MS)						
Localidade	Posto	Quant. Postos (A)	Quant. Vigilantes por posto (B)	Quant. Vigilantes (C = A x B)	Valor unit. mensal (D)	Total mensal (E = C x D)
Campo Grande	12x36 Diurno	5	2	10	4.764,76	47.647,60
	12x36 Noturno	5	2	10	5.748,85	57.488,55
	44h Semanais	3	1	3	4.934,19	14.802,57
	44h Semanais-Líder	1	1	1	5.067,80	5.067,80
Valor mensal						125.006,52
Valor 30 meses						3.750.195,61

### b) Cálculos realizados com regime tributário Simples Nacional

Primeira Subseção Judiciária – Campo Grande (MS)						
Localidade	Posto	Quant. Postos (A)	Quant. Vigilantes por posto (B)	Quant. Vigilantes (C = A x B)	Valor unit. mensal (D)	Total mensal (E = C x D)
Campo	12x36 Diurno	5	2	10	4.614,46	46.144,63

Grande	12x36 Noturno	5	2	10	5.561,70	55.617,04
	44h Semanais	3	1	3	4.785,49	14.356,46
	44h Semanais- Líder	1	1	1	4.914,08	4.914,08
Valor mensal						121.032,21
Valor 30 meses						3.630.966,22

1.1.2.1. Os cálculos foram efetuados com base na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança e Transportes de Valores do Estado de MS, vigência 01/03/2017 a 28/02/2018, registro MTE MS000150/2017.

1.1.2.2. A categoria profissional empregada no serviço objeto desta contratação é Vigilante, CBO 5173-30.

1.2 Não será aplicada cota reservada para ME/EPP (Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015).

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A principal missão das atividades de apoio operacional, designadas genericamente “atividades-meio”, é propiciar os recursos necessários à consecução integral das finalidades institucionais (atividades atreladas às funções de Estado do Poder Judiciário), de forma contínua, eficiente, flexível, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública busca, de forma racional e persistente, obter o melhor emprego dos recursos disponíveis objetivando a eficácia e eficiência de suas ações.

2.2. Nesse sentido, os serviços de vigilância e segurança são essenciais à realização dos objetivos da instituição, por propiciarem a necessária proteção patrimonial e zelar pela manutenção da ordem e tranquilidade a servidores, prestadores de serviços e público que demanda atendimento na Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.

2.3. No quadro de cargos de servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, não há cargos afeitos à execução da atividade em comento, o que permite o enquadramento no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 2.271/97, por não ser possível a realização de concurso público para a função em referência.

2.4. O presente documento objetiva iniciar o procedimento licitatório no âmbito da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para a contratação de serviços de vigilância armada, segurança física e patrimonial, execução indireta e continuada, a fim de atender às necessidades da Justiça Federal em Mato Grosso do Sul.

2.5. Assim sendo, a contratação dos serviços em tela é plenamente justificável, pois sua falta ocasionará sérios transtornos ao regular desenvolvimento das atividades institucionais.

## **3. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1 A forma de contratação será por licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

3.2. Modalidade da Licitação

3.2.1. Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, de modo que devem ser licitados por pregão eletrônico.

a) A licitação não será compartilhada.

b) Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

3.3 O tipo de Licitação será o Menor preço.

3.4 O objeto não requer a aplicação de direito de preferência.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Não será admitida a participação de consórcios.

4.2. Não será admitida a participação de cooperativas de mão de obra.

Justificativa: Acordo firmado entre o Ministério Público do Trabalho e Advocacia Geral da União, nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em trâmite perante a MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

4.3. A participação no processo licitatório não está restrita às microempresas e empresas de pequeno porte.

(Justificativa: Valor estimado da contratação ultrapassa o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 (R\$ 80.000,00)).

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Fiscalização da CONTRATANTE e deverão ser cumpridos pela CONTRATADA com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores, visitantes e das pessoas em geral. Além do previsto na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, a contratação dos serviços obedecerá, além das normas de regência concernentes à atividade, ao descrito a seguir, comum a todos os vigilantes:

5.1.1. Apresentar-se ao posto pontualmente, devidamente uniformizado, com perfeita higiene corporal e portando os instrumentos de trabalho relacionados neste Termo de Referência;

5.1. 2. Estar em dia com a formação e as reciclagens específicas para o exercício da função;

5.1. 3. Manter sempre limpo o local de trabalho;

5.1. 4. Examinar o posto antes de recebê-lo, conferindo e lançando, no item material/carga do livro de ocorrências, os objetos que ficarão sob sua guarda, bem como tomar conhecimento de ocorrências e/ou novas ordens verbais ou escritas a serem cumpridas;

5.1. 5. Repassar ao vigilante que for assumir o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.1. 6. Controlar o acesso do público aos setores de recepção e de atendimento;

5.1. 7. Controlar, rigorosamente, o acesso de pessoas a outros setores do fórum, que não o de atendimento, fazendo o encaminhamento à recepção para a devida identificação;

5.1. 8. Exigir identificação de todas as pessoas que transitarem pelas dependências sob sua responsabilidade, registrando-as em livro de ocorrências, de acordo com orientação recebida do Fiscal de cada Fórum;

5.1. 9. Impedir a entrada, fora do horário de expediente, nas dependências do fórum, de servidores, visitantes ou contratados, que não estejam devidamente autorizados;

5.1. 10. Impedir algazarras, brincadeiras ou qualquer outra espécie de perturbação da ordem em setor sob sua responsabilidade;

5.1. 11. Comunicar, imediatamente, ao Agente de Segurança Judiciário - ASJ, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, de ordem funcional, inclusive, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1. 12. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando as necessárias medidas de segurança, conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como a que for, imediatamente, oportuna;

5.1. 13. Impor sua autoridade, com atitude ponderada, educação e tranquilidade, bem como se interessar pelo bem estar de todos os servidores e jurisdicionados;

5.1. 14. Evitar diálogo desnecessário com qualquer pessoa, servidores, prestadores de serviço ou jurisdicionados, salvo em casos de informações ou esclarecimentos;

5.1. 15. Tratar cordialmente todas as pessoas que transitarem pelas dependências, dando informações solicitadas, quando de sua alçada, sem qualquer distinção, de raça, cor, sexo ou cargo que exerça;

5.1. 16. Efetuar o preenchimento dos formulários existentes na portaria, conforme orientações transmitidas pelo Fiscal, cuidando deste com zelo, arquivando-os e registrando-os em livro de ocorrência;

5.1. 17. Controlar, quando previamente determinado pelo Fiscal, a entrada e saída de quaisquer pacotes, embrulhos ou equipamentos nas dependências do prédio;

5.1. 18. Controlar e fiscalizar o tráfego de veículos nas portarias e no interior das garagens, comunicando ao Agente de Segurança Judiciária qualquer irregularidade, não sendo autorizado adentrar, manobrar ou conduzir qualquer veículo que esteja nas dependências sob sua guarda;

5.1. 19. Manter afixados nos postos de vigilância os telefones da Delegacia de Polícia Federal, Delegacia de Polícia, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU - Atendimento Médico de Urgências, do ASJ, do responsável pela manutenção predial do fórum e outros telefones de emergência necessários;

5.1. 20. Comportar-se com respeito e urbanidade no tratamento com os funcionários, prestadores de serviço e com toda e qualquer pessoa com que tenha contato no exercício de suas funções;

5.1.21. Estar apto para atuar ou auxiliar como brigadista na prevenção e na ocorrência de acidentes, nos incêndios e nos socorros de urgência, sempre que necessário, e informar, imediatamente, ao Agente de Segurança Judiciária e aos seus superiores da empresa contratada sobre a ocorrência.

5.1. 22. Não abandonar o posto de serviço durante seu turno de trabalho, a não ser nos intervalos regulamentares, mantendo-se atento à movimentação ao redor;

5.1. 23. Não permitir a entrada, nas dependências do fórum, de vendedores ambulantes e assemelhados, corretores de valores, fotógrafos entre outros, excetuando-se dessa proibição os jornalistas e representantes de empresas particulares, previamente autorizados pela Direção da Subseção, ou pela Fiscalização;

5.1. 24. Não permitir a entrada ou permanência de bebidas alcoólicas nos postos de trabalho, informando imediatamente ao ASJ qualquer ocorrência dessa natureza, bem como a existência de pessoas embriagadas ou aparentemente embriagadas nas dependências do fórum;

5.1.25. Não utilizar o telefone existente na portaria, ou em qualquer outro setor, para fins particulares, nem permitir que outros o façam, exceto quando expressamente autorizados;

5.1. 26. Não receber qualquer encomenda, material ou correspondência, destinada a servidores da Justiça Federal, tampouco assinar recibos em notas fiscais ou outros documentos de qualquer espécie, salvo quando previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato;

5.1.27. Não utilizar aparelhos de televisão, rádio ou celular com semelhantes funções, ou de Internet, nem ler livros, apostilas, jornais ou revistas, sendo, também, expressamente proibido cochilar ou dormir, bem como se ocupar de quaisquer outros afazeres que possam distrair a atenção ou o foco da atividade de vigilância;

5.1.28. Efetuar rondas diárias, constantes e estratégicas no local em que estiver prestando serviço, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações, informando imediatamente toda e qualquer anormalidade observada ao Agente de Segurança Judiciária, anotando as ocorrências em livro próprio – procedimento realizado com o bastão eletrônico de ronda, ou tecnologia superior, para controle;

5.1. 29. Controlar e fiscalizar a entrada e saída de veículos, empregados de empresas contratadas, funcionários e visitantes, depois do término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE, identificando o motorista e anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação, a placa do veículo, de empregados autorizados, inclusive, a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões e as cancelas, conforme orientação da Seção de Segurança e Transportes - SUST, fechados;

5.1. 30. Impedir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de servidores, prestadores de serviço, visitantes ou de terceiros;

5.1.31. Impedir qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações;

5.1.32. Abster-se de atender a chamados ou cumprir tarefas não determinadas pela CONTRATANTE ou em proveito de terceiros;

5.1.33. Observar as normas internas da CONTRATANTE e do Serviço Público Federal;

5.1.34. Acompanhar, constantemente, o sistema de CFTV, Circuito Fechado de Televisão, alertando os demais postos e, se for o caso, a CONTRATANTE, representada pela SUST ou os ASJs, no caso de qualquer atividade estranha, fora da normalidade ou que requeira atenção;

5.1.35. Manter sigilo sobre todas as informações de que, no exercício de suas funções, vier a tomar conhecimento, sujeitando-se, no caso de descumprimento, às sanções criminais e civis;

5.1.36. Hastear a Bandeira Nacional, a do Estado e a do Município, se disponíveis, nos dias de expediente e nos feriados cívicos nacionais, nos fóruns em que houver mastros e condições apropriadas;

5.1.37. Observar as normas de segurança e de prevenção de incêndios emanadas da Administração;

5.1.38. Não fumar no interior dos fóruns;

5.1.39. Usar o armamento somente em legítima defesa, próprio ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, e, somente depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

5.1.40. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.1.41. A SUST poderá determinar outras tarefas correlatas e afins, bem como variações de horários e estratégias de procedimento, em relação aos postos, conforme definido, dentro dos respectivos turnos de trabalho.

5.1.42. Todos os vigilantes deverão manter-se, no posto, trajados de uniforme completo, boa apresentação e aparência, conforme abaixo descrito:

5.1.42.1. Vigilante masculino: barba feita, cabelos cortados curtos, uniforme limpo e bem passado, calçado limpo e bem engraxado, crachá, cordão com apito, cinto de couro com cassetete ou tonfa e arma no coldre;

5.1.42.2. Vigilante feminino: cabelos curtos ou presos, obrigatoriamente, uniforme limpo e bem passado, calçado limpo e bem engraxado, crachá, cordão com apito, cinto de couro com cassetete ou tonfa e arma no coldre.

5.1.43. Os serviços serão contratados tomando-se como unidade de medida o preço mensal por posto, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

## **6. DA VISTORIA**

6.1. A empresa licitante poderá efetuar vistoria nos fóruns da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, anteriormente ao Pregão;

6.2. A vistoria, caso a empresa opte por fazê-la, deverá ser agendada previamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13h às 18h, nos endereços indicados no item 14.1.

6.3. Optando por não realizar a vistoria, o licitante vencedor não poderá se eximir de suas obrigações contratuais, sob a alegação de desconhecimento das características físicas e das condições estruturais do local onde será prestado o serviço;

6.4. A vistoria não é obrigatória.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO, observado o disposto nos artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

7.2. A adjudicação do objeto será por LOTE.

## **8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

8.1. Para fins de análise das propostas apresentadas, serão considerados os valores estimados, constantes nos autos da licitação, com a apresentação da planilha de custos devidamente preenchida.

8.1. O preço mensal para a prestação de serviços em referência, que servirá para o julgamento da licitação, será obtido pelo preenchimento de Planilhas de Custos e Formação de Preços, que constituirão anexo obrigatório do Edital;

8.2. Para compor os preços de referência, a CONTRATANTE elaborou suas próprias planilhas de custos e formação de preços, considerando:

8.2.1. Os preços praticados nos contratos de outros entes federais;

8.2.2. A Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada entre o Sindicato das empresas de vigilância e os sindicatos representantes da categoria profissional dos vigilantes;

8.2.3. Os encargos previstos em lei;

8.2.4. Os tributos federais e municipais incidentes sobre o serviço licitado, em conformidade com a legislação pertinente;

8.3. Considerando o valor mensal estimado, o custo total com a presente contratação, pelo prazo de vigência de 30 (trinta) meses, será o constante no item 1 deste termo de referência.

## **9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

9.1. Postos de trabalho: A CONTRATADA deverá implantar os postos conforme quantidades e locais descritos neste termo de referência;

9.2. É obrigatório que os vigilantes, masculinos ou femininos, tenham, como escolaridade mínima, o ensino fundamental completo ou equivalente;

9.3. Indicação de Líder - A CONTRATADA designará, informando ao Fiscal do Contrato, entre os vigilantes com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, apenas na sede administrativa da Justiça, e em serviço, aquele que desempenhará a função de LÍDER, no período diurno, bem como o seu substituto;

9.5. O vigilante LÍDER é o encarregado de acompanhar a execução dos serviços de vigilância, orientar os demais vigilantes e representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE no cotidiano, entre outras atividades correlatas;

9.6. A atividade do vigilante LÍDER não se confunde com a de SUPERVISORES ou INSPETORES;

9.7. A função de LÍDER será gratificada conforme previsto na Convenção Coletiva da categoria, caso haja tal previsão.

9.7.1. Caso a CCT da localidade da prestação do serviço não estabeleça o percentual da gratificação do líder, este ficará a critério da licitante.

9.8. Tipos e descrição dos postos de vigilância:

Nº	NATUREZA	DESCRIÇÃO
01	- 44 (quarenta e quatro) horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira;	- composto por 01 (um) vigilante;
02	- 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo;	- composto por 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
03	- 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo.	- composto por 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

9.8.1. Considerando a peculiaridade do serviço de vigilância, o empregado deverá permanecer no local da prestação do serviço durante o intervalo destinado a alimentação, sendo que tal intervalo será remunerado nos termos do artigo 71, §4º da CLT (hora extra intrajornada).

9.9. A quantidade e distribuição dos postos de vigilância serão os constantes do quadro constante do item 1 deste Termo de Referência, que norteia o presente procedimento para a concretização da contratação.

9.10. Justificativa da demanda: Levando-se em conta a dimensão de cada localidade, a respectiva natureza de cada qual, a estrutura administrativa para suporte às atividades fins, localização urbana, quantitativo da frota de veículos, quantitativo de servidores, terceirizados, autoridades e jurisdicionados que, habitualmente, transitam pelas dependências do fórum, fez-se, no item 1, a exposição do quantitativo de postos de trabalho, tendo em vista que vigilância e segurança são fatores essenciais à consecução dos objetivos institucionais.

## **10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

10.1.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.1.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.1.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto.

## **12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, com vigência de 30 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da lei.

12.2. Em relação ao prazo de 30 meses, a medida justifica-se pelo efetivo interesse da Administração, para a consecução de primados que norteiam a melhor prática, vantagens e efetividade do interesse público. Nesse passo, destacam-se os seguintes pontos:

12.2.1. Pela orientação definida em entendimento do TCU [TC 006.156/2011-8 / AC-1214-17/13-P], em que restou exarado que prazos maiores em relação a contratos geram mais estabilidade ao negócio, porquanto proporcionam maior segurança às empresas para ofertar seus preços, gerando maior concorrência entre elas, conseqüentemente, melhorando a qualidade do serviço e, por corolário, vantagens para a Administração em dois aspectos fundamentais: a vantagem econômica e a prestação de serviço mais qualificado;

12.2.2. Pela orientação repassada pela própria Direção do Foro, que busca, além das considerações expendidas no item anterior, a imprescindível adequação entre a realidade de estrutura e recursos humanos, bem como as necessidades operacionais da máquina administrativa no âmbito da Justiça, em face dos procedimentos legais exigidos para o processo seletivo de contratação, como também para apurar aqueles exigidos nas prorrogações, envolvendo tempo, trabalho e recursos técnicos e humanos nem sempre disponíveis às unidades administrativas responsáveis por sua execução, fatores que impõem o racionamento de esforços e recursos para a Administração local. Em arremate, não se pode deixar de considerar, sobretudo, a natureza do serviço em apreço, a quantidade de terceirizados envolvida e a sua importância, como meio, para a prestação jurisdicional final, além da imprescindível fiscalização técnica e legal desses profissionais ao longo do período do contrato, além da impossibilidade técnica, e racional, de ficar realizando o procedimento de doze em doze meses.

### **13. DOS PRAZOS**

13.1. A CONTRATANTE expedirá ordem de serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação do contrato no Diário Oficial da União, autorizando a CONTRATADA a dar início à prestação dos serviços;

### **14. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os locais de prestação dos serviços, todos na Subseção Judiciária de Campo Grande - Lote Único - são os listados abaixo:

a) Fórum Federal de Campo Grande/MS - Sede da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79.037-102 - Telefone: (67) 3320-1100 - Contato: SUST – Seção de Segurança e Transporte – (67) 3320-1250 (Sr. Isaias Cordeiro de Souza) .

b) Juizado Especial Federal - JEF, de Campo Grande/MS, Rua Quatorze de Julho, 356, Vila Glória, Campo Grande/MS, CEP 79.004390 - Telefones: (67) 3382-2564 e 3382-2561 - Contato: (67) 3320-1250 (Sr. Isaias Cordeiro de Souza).

c) Turma Recursal - TRMS, Rua Hiroshima, nº 776, Vila Nascente, Campo Grande/MS, CEP 79.036360 - Telefone: (67) 3326-0022 - Contato: (67) 3320-1250 (Sr. Isaias Cordeiro de Souza).

14.2. Havendo mudança de endereço de qualquer das unidades acima relacionadas, a prestação dos serviços será transferida para o novo local, mediante Termo Aditivo ao contrato, desde que o novo endereço esteja situado na jurisdição correspondente.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** (Item 3.1 do Anexo VV-F, da IN nº 5/2017-MP)

15.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,

seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na legislação que rege a matéria.

15.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

15.11. Será considerada extinta a garantia:

15.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, compete à CONTRATANTE:

16.1.1. Expedir ordem de serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação do contrato no Diário Oficial da União, autorizando a CONTRATADA a dar início à prestação dos serviços;

16.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

16.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

16.1.4. Destinar local adequado para guarda de materiais, equipamentos e utensílios;

16.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

16.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, no caso de aplicação de sanções, alterações e repactuações;

16.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

16.1.8. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

17.1 Os serviços objeto do presente Termo serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no contrato, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

17.2. Além da obrigação de orientar os vigilantes quanto às suas atribuições, compete à CONTRATADA:

17.2.1. Implantar, em até 15 (quinze) dias, depois do recebimento da Ordem de Serviço, a sua equipe nos respectivos postos e horários fixados na escala de serviços elaborada pela SUST informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os postos conforme estabelecido;

17.2.2. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços nos termos da legislação trabalhista, bem como da Convenção Coletiva vigente da categoria;

17.2.3. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando-os com o registro de suas funções profissionais, em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

17.2.4. Fornecer postos adicionais temporários, em situações de demanda excepcional, ou necessidade urgente da CONTRATANTE, mediante prévia solicitação por escrito da CONTRATANTE, que serão remunerados pela quantidade de horas de serviço efetivamente

cumpridas, respeitando-se o limite de 25% para acréscimo do contrato, conforme a Lei nº 8.666/93;

17.2.5. Apresentar, quando do início da prestação dos serviços, e a cada substituição definitiva de empregado, em qualquer dos postos, a relação dos vigilantes em serviço e comprovação de sua qualificação por meio de Certificados de Curso de Formação de Vigilantes e/ou Reciclagem, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, bem como todas as habilitações exigidas pela Lei nº 7.102/83, e respectivas alterações;

17.2.6. Apresentar, para o início dos serviços, atestados de aprovação em exames de saúde e de aptidão psicológica dos vigilantes designados para a prestação dos serviços, emitidos há no máximo 30 (trinta) dias, conforme artigo 18 do Decreto nº 89.056, de 24/11/83, conforme o artigo 109, V, da Portaria nº 387/DPF, de 28/08/2006, sendo que os exames de aptidão psicológica devem ser aplicados por profissionais previamente cadastrados no DPF, conforme o art. 109, §2º, da mencionada portaria;

17.2.7. A contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da pretendida contratação ou de sua execução;

17.2.8. Executar fielmente a prestação dos serviços, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo do seu cumprimento;

17.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

17.2.10. Apresentar, na fase de habilitação e anualmente, o Certificado de Segurança atualizado, em nome da proponente, emitido pela Superintendência Regional da Polícia Federal, nos termos dos artigos 6º e seguintes da Portaria nº 387, de 28/08/2006, do Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal, e suas atualizações;

17.2.11. Apresentar, na fase de habilitação e anualmente, a renovação do Certificado de Regularidade de Situação para Funcionamento de Segurança especializada, expedido pelo Departamento de Identificação e Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado, conforme art. 38 do Decreto nº 89.056/83 e suas atualizações. Esse documento, assim como o do item anterior, é de habilitação, devendo ser apresentados, ambos, novamente, depois de expirados os prazos de validade dos mesmos;

17.2.12. Apresentar, em até 15 (quinze) dias, depois do recebimento da Ordem de Serviço, cópia da apólice de seguro de vida em grupo dos vigilantes contratados, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 7.102/83;

17.2.13. Fornecer, até o início da prestação do serviço, ou quando da substituição de seus vigilantes, ou, ainda, quando solicitado pela Administração:

17.2.13.1. Relação dos vigilantes que prestarão serviços no fórum, contendo: nome, filiação, número do CPF e RG, para controle de entrada e saída;

17.2.13.2. Cópia da ficha de registro individual dos vigilantes designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais;

17.2.13.3. Cópia legível do RG, Registro Geral;

17.2.13.4. Cópia legível do CPF, Cadastro de Pessoa Física;

17.2.14. Apresentar, no início dos serviços e semestralmente:

17.2.14.1. Cópia reprográfica dos ASOs, Atestados de Saúde Ocupacional, em atendimento às normas regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho e suas atualizações;

17.2.14.2. Atestado recente de antecedentes civis e criminais dos vigilantes designados para a prestação dos serviços, emitido em até 30 (trinta) dias anteriores à Ordem de Serviço;

17.2.14.3. Comprovantes de escolaridade expedidos por instituição reconhecida pelo órgão competente e os de conclusão dos cursos de formação de vigilantes, especialização e reciclagem, expedidos por instituição habilitada e reconhecida, e homologados pelo Departamento de Polícia Federal;

17.2.14.4. Cópia da Carteira Nacional de Vigilante, atualizada e em vigor, nos termos da Portaria nº 891, de 12/08/99, complementada pela Portaria nº 836, de 18/08/00, ambas do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, de cada vigilante que irá prestar serviço;

17.2.14.5. Comprovante de que mantém convênio com organização militar, policial ou empresa especializada em Curso de Formação de Vigilantes, devidamente autorizada e regularizada, para treinamento e formação de seus vigilantes, ou que possua seu próprio *stand*, autorizado a funcionar nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/83, e do Decreto nº 89.056, de 24/11/83;

17.2.15. Efetuar os treinamentos legais e submeter os seus vigilantes à reciclagem nos períodos estipulados em lei;

17.2.16. A CONTRATANTE, ao fim de cada mês, considerado de 30 (trinta) dias, descontará do pagamento devido à CONTRATADA as faltas e os atrasos dos vigilantes, para os quais não houve cobertura pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação, concomitante, das multas previstas no contrato. A aplicação de toda e qualquer sanção respeitará o devido processo legal e o direito à ampla defesa;

17.2.16.1. Para efeito deste item, considerar-se-á atraso o período em que o posto permanecer descoberto, sem prejuízo da penalização estipulada no contrato;

17.2.16.2. Os atrasos ou faltas motivadas por greves da respectiva categoria profissional ou do setor de transportes coletivos serão deduzidos, também, do faturamento mensal, não se isentando a CONTRATADA de cobrir os postos eventualmente faltantes;

17.2.16.3. No caso de a CONTRATADA não providenciar a reposição ou cobertura dos vigilantes será considerada falta, sendo o desconto realizado "*pro rata die*", proporcional aos dias do mês, dividindo-se o total do posto por 30 e apurando-se a respectiva falta;

17.2.16.4. Registre-se que a fórmula em questão abarca todos os custos do serviço prestado, devendo, dessa forma, por óbvio, quando aplicado o desconto relativo às faltas, ser este abatido do valor da respectiva cobrança, considerando-se assim uma nova base de cálculo para a retenção dos impostos, bem como ser informado o prestador do serviço, para que apresente a respectiva carta de correção de valor do documento de cobrança, permitindo-se a CONTRATADA, recolher os tributos que lhe são devidos em conformidade com o pagamento efetuado, desobrigando-a do recolhimento de impostos ou reconhecimento de receita não havida;

17.2.17 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus vigilantes, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra em caso de ausência ou greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

17.2.18. Serão descontadas as horas de atraso no período em que o posto permanecer descoberto;

17.2.19. Caso a CONTRATADA não providencie a substituição no prazo mencionado neste Termo, será considerada falta contratual;

17.2.20. A CONTRATADA se obriga a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pela CONTRATANTE, representada pelo Gestor do Contrato, depois de solicitação formal e justificada da fiscalização, qualquer profissional considerado inadequado para a prestação dos serviços;

17.2.21. Todas as solicitações dos Fiscais, inerentes a obrigações da CONTRATADA serão formais, numeradas e encaminhadas à empresa ou entregues mediante contra recibo, por meio dos supervisores e/ou inspetores designados pela CONTRATADA, a qual, em até 07 (sete) dias úteis, responderá diretamente aos Fiscais se é procedente e/ou justificando não ser e, em sendo, até quando regularizará;

17.2.22. Os funcionários designados para os serviços de rotina (descritos neste Termo de Referência), bem como os que porventura os substituírem, por quaisquer motivos, deverão apresentar-se convenientemente uniformizados, identificados por meio de crachá da CONTRATADA, contendo foto recente e número da carteira de identidade (RG), desde o início dos serviços;

17.2.23. Assegurar que todo vigilante que cometer atos de indisciplina, ou falha profissional, e, por esse motivo, for substituído por solicitação formal do GESTOR, não seja mantido ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

17.2.24. A cada alteração de VIGILANTES, a relação deles deverá ser atualizada. E, obrigatoriamente, apresentados todos os documentos dos novos vigilantes, exigidos neste Termo de Referência;

17.2.25. Designar, para os serviços de vigilância, pessoal com maioria, de bons antecedentes (sem antecedentes criminais registrados), e porte adequado ao serviço a ser realizado, considerando que os vigilantes terão contato diário com autoridades, advogados, servidores da Justiça Federal e público em geral;

17.2.26. Indicar, por escrito, aos Fiscais e ao Gestor, até o início da prestação dos serviços, SUPERVISORES e/ou INSPETORES, do seu quadro de pessoal, com conhecimento técnico da área de vigilância e segurança, para cada um dos turnos (períodos) de trabalho, que deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, duas vezes por semana, no mínimo, com uma visita por período, (uma visita no período diurno e uma visita no período noturno), registrando o dia e o horário no livro de ocorrências, objetivando transmitir instruções e orientações, esclarecer dúvidas e solucionar eventuais problemas, além de manter informado o Fiscal do Contrato sobre qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação de serviços, conforme estipulado pelo artigo 68 da Lei nº 8.666/93. Essas visitas poderão ser acompanhadas pelo Fiscal do Contrato, se este assim entender necessário. Os supervisores e/ou inspetores indicados pela CONTRATADA deverão indicar ao menos 01 (um) número de telefonia celular, a fim de facilitar a sua localização durante todo o período do seu turno;

17.2.27. Fornecer aos vigilantes, alocados em todos os postos, o demonstrativo de pagamento/“holerite”, até o dia do pagamento;

17.2.28. Instruir o seu SUPERVISOR e/ou INSPETOR quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

17.2.29. Acatar prontamente as exigências da CONTRATANTE quanto à boa execução dos serviços, providenciando o imediato atendimento das solicitações e correção das deficiências apontadas;

17.2.30. Informar seus vigilantes que, embora sujeitos às normas disciplinares do órgão, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, mantendo-o com a empresa prestadora de serviços, a CONTRATADA, que, como tal, responderá única e exclusivamente por quaisquer ônus, despesas, tributos, encargos sociais, trabalhistas etc., decorrentes da relação de emprego do pessoal designado para executar os serviços contratados;

17.2.31. Assumir a responsabilidade civil e penal por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluindo instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da CONTRATANTE, de seus servidores ou de terceiros, praticados por seus vigilantes ou prepostos, ainda que involuntariamente, durante ou em consequência da execução dos serviços prestados, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento, a ser efetuado no mês subsequente, depois do devido processo administrativo de apuração;

17.2.32. Implantar de forma adequada e estruturada o planejamento, a execução e a supervisão permanentes dos serviços, mantendo suporte durante 24 (vinte e quatro) horas para dar atendimento a eventuais necessidades, objetivando a perfeita execução do objeto contratado;

17.2.33. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus vigilantes acidentados ou com mal súbito;

20.2.34. Efetuar, com veículo próprio, o deslocamento de seus vigilantes até o posto de serviço, nas localidades onde não houver, por qualquer motivo, transporte coletivo urbano regular;

17.2.35. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e instruir os seus vigilantes sobre os mesmos;

17.2.36. Instruir os seus vigilantes quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE, devendo o vigilante ter plenas condições de auxiliar na brigada de incêndio, recebendo anualmente treinamento e reciclagens por conta da CONTRATADA;

17.2.37. Considerando as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho e suas atualizações, a CONTRATADA deverá, de acordo com a NR-7, realizar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, de natureza subclínica (sem manifestação de sintomas), inclusive, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

17.2.38. Compete à CONTRATADA custear, sem ônus para o vigilante, todos os procedimentos relativos ao PCMSO. No caso de a CONTRATADA estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR-4, deverá a CONTRATADA indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO;

17.2.39. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos para admissão, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e para demissão;

17.2.40. Os exames de que trata o subitem anterior compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental), exames complementares, de acordo com termos especificados na NE- 4 para os riscos discriminados;

17.2.41. O exame médico para admissão deve ser realizado antes de o trabalhador (vigilante) assumir suas atividades;

17.2.42. O exame médico periódico deve ser realizado anualmente para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, para trabalhadores portadores de doenças crônicas ou expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional; ou a cada dois anos para os demais trabalhadores;

17.2.43. O exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia depois do período de afastamento igual ou superior a 30 (trinta dias) por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;

17.2.44. Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido ASO, Atestado de Saúde Ocupacional, devendo fornecer uma cópia reprográfica à CONTRATANTE. Este deverá conter, no mínimo:

17.2.44.1. Nome completo, RG e função do vigilante;

17.2.44.2. Riscos ocupacionais específicos ou sua ausência;

17.2.44.3. Procedimentos e exames médicos a que foi submetido;

17.2.44.4 Nome do médico com CRM;

17.2.44.5. Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador irá exercer;

17.2.44.6. Data e assinatura do médico.

17.2.45. No caso de alterações ao exame clínico ou laboratorial sugestiva de exposição excessiva, o vigilante deverá ser afastado do local de trabalho ou de risco;

17.2.46. No caso de ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, deve ser emitido CAT, Comunicado de Acidente de Trabalho;

17.2.47. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de outras obrigações municipal, estadual e federal, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

17.2.48. Providenciar, em caso de greve de transportes coletivos, outra forma de locomoção de seus vigilantes para o fiel cumprimento do objeto do contrato;

17.2.49. Providenciar, em caso de greve da categoria, contingente necessário ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

17.2.50. Responder pelos prejuízos decorrentes de assaltos, roubos ou furtos praticados nas dependências da CONTRATANTE, corrigidos monetariamente, se for o caso, se comprovado que estavam sem a presença do número de vigilantes, na forma e horário previstos neste contrato, na hora da ocorrência do fato, ou quando devidamente apurada a sua responsabilidade ou corresponsabilidade, sendo certo que a apuração do prejuízo se dará por meio de sindicância e/ou auditorias efetuadas pela CONTRATANTE, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

17.2.51. Fornecer uniformes e seus complementos aos funcionários que irão prestar os serviços, conforme descrito neste Termo de Referência;

17.2.52. A Contratada deverá fornecer os seguintes materiais e equipamentos, no início da prestação dos serviços:

17.2.52.1. Sistema de Ronda Eletrônica, com monitoramento *on-line*, composto de bastões de ronda, ou tecnologia superior, com fornecimento de *software* e interface de comunicação bastão/*software* e demais equipamentos necessários, ou tecnologia superior, sendo de

responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do sistema, com reposição de peças-bastão (*button's – Button*: ponto de ronda para controle), durante a vigência do contrato. A localização dos sensores (*buttons*), bem como a periodicidade da(s) ronda(s) serão definidas na data da instalação pelo Fiscal de cada fórum e pelo representante designado pela CONTRATADA;

17.2.52.2. Disponibilizar os meios necessários para que os relatórios de ronda eletrônica sejam extraídos pelo Fiscal no próprio fórum de execução dos serviços;

17.2.52.3. Fornecer ao menos 02 (dois) bastões portáteis eletrônicos de ronda por fórum, ou, conforme já apontado, fornecimento de tecnologia superior, sendo que a distribuição e localização dos pontos, para a ronda, serão definidas pelo Fiscal do fórum, de cada localidade, quando do início da prestação dos serviços;

17.2.53. Fornecer para cada um dos postos alocados 01 (um) aparelho de rádio comunicação (tipo *Hand Talk*), compatível com a localidade onde irão operar, respeitadas as normas da ANATEL de homologação e licença de funcionamento, juntamente com o acessório fone de ouvido com microfone tipo “ptt” para cada vigilante, que será de uso obrigatório;

17.2.54. Fornecer, ainda, 02 (dois) aparelhos de rádio comunicação, na mesma frequência, com 02 (dois) fones de ouvido, para uso exclusivo da SUST e seus ASJs, em Campo Grande. Cada rádio deverá ser acompanhado de 01 (um) carregador, 01 (uma) bateria reserva e 01 (um) suporte para fixação no cinto;

17.2.55. Fornecer 01 (um) livro para registro de ocorrências, com 100 (cem) folhas, todas numeradas, contendo termo de abertura e encerramento, para ser usado pelos vigilantes como livro de anotações de ocorrências, presença, movimentação de materiais, equipamentos, viaturas etc. Esse livro deverá ser substituído por outro novo, sempre que o mesmo chegar ao seu fim e/ou total de páginas. Os livros já utilizados deverão ser entregues à CONTRATANTE para a guarda, controle e registro;

17.2.56. Fornecer, quando da implantação dos postos, sem ônus a seus vigilantes, os uniformes e seus complementos, para a execução dos serviços contratados, que deverão compreender, no caso dos vigilantes, no mínimo, 02 (duas) calças, 03 (três) camisas, 02 (dois) cinto, 02 (dois) pares de sapatos e/ou coturno, 02 (dois) pares de meia, cobertura com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, apito, cordão de apito e fone de ouvido. Além dos uniformes e materiais descritos anteriormente, será obrigatório o fornecimento de colete balístico, cinturão, cassetete de borracha ou tonfa e porta cassetete, lanterna de três pilhas e pilhas para lanterna, revólver de 6 tiros, munição para o revolver e uma carga, coldre, além de outros indispensáveis à plena execução dos serviços objeto do presente contrato (tudo conforme tabelas inseridas no Anexo C);

17.2.57. Os uniformes fornecidos aos vigilantes deverão ser trocados a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo, quando a peça do uniforme não apresentar condições de uso, vedando-se a utilização de material usado. A cada troca periódica de uniforme, deverá ser entregue pela CONTRATADA notificação formal ao responsável local pela fiscalização do contrato, por parte da CONTRATANTE, em cada qual dos fóruns da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

17.2.58. Fornecer armários para guarda de pertences individuais dos vigilantes, em tamanho adequado, com cadeado e quantidade compatível com o número de vigilantes alocados em cada fórum;

17.2.59. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) aparelho de celular habilitado e com crédito, para cada um dos fóruns sob sua responsabilidade, para uso da vigilância, a fim de

poder estabelecer comunicação em qualquer situação de urgência e/ou emergência, e contato com ASJ e/ou Fiscal;

17.2.60. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma” que serão utilizados pela vigilância nos postos;

17.2.61. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

17.2.62. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir a manutenção ou o retorno a qualquer posto contratado de vigilante que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave;

17.2.63. Manter seus vigilantes sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações do Fiscal do contrato quando houver solicitação de substituição de vigilante, em virtude de incapacidade ou inadequação para a prestação dos serviços de vigilância na forma definida pela CONTRATANTE;

17.2.64. Designar, por escrito, depois do recebimento da ordem de serviço, preposto com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

17.2.65. Instruir o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive;

17.2.66. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no serviço de vigilância;

17.2.67. Apresentar Autorização de Funcionamento das Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou contrato com prestadora de serviço que possua a referida autorização, conforme dispõe o art. 8º, XI, da Portaria nº 387, de 28/08/06, do Departamento de Polícia Federal e suas alterações posteriores;

17.2.68. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como armas, lanternas, intercomunicadores portáteis do tipo “walk-talk” e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

17.2.69. Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução do contrato, a relação de vigilantes que serão utilizados na execução dos serviços, indicando a função de cada um, endereço residencial e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho;

17.2.70. Recrutar, selecionar e capacitar os vigilantes necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Termo de Referência;

17.2.71. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus vigilantes, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, parafiscais e emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão deste, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;

17.2.72. Pela prestação dos serviços de vigilância, registre-se que não se estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os vigilantes, que são empregados da CONTRATADA, que fornece a execução dos serviços;

17.2.73. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

17.2.74. Assumir total responsabilidade pela guarda do armamento nos períodos em que não esteja sendo utilizado, na forma da legislação vigente;

17.2.75. Fornecer e exigir dos vigilantes o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentadoras da atividade, afastando do serviço aqueles vigilantes que se negarem a usá-los;

17.2.76. Assumir todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou omissão da contratada, seus empregados e prepostos, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da contratante;

17.2.77. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

17.2.78. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

17.2.79. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato;

17.2.80. Efetuar pontualmente o pagamento dos salários a seus vigilantes utilizados diretamente na execução dos serviços, por meio de depósito bancário na conta do vigilante, de modo a possibilitar a conferência dos pagamentos por parte da CONTRATANTE;

17.2.81. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a CONTRATANTE possa viabilizar os depósitos previstos na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, como, por exemplo, os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus vigilantes diretamente vinculados à execução do contrato (nomes e números do CPF) e demais informações necessárias para essa finalidade;

17.2.82. Pagar os salários e fornecer aos seus vigilantes vale transporte, benefício de alimentação e demais benefícios e vantagens previstos na legislação e no instrumento de acordo coletivo de trabalho;

17.2.83. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG;

17.2.84. Comprovar o cumprimento, entre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

17.2.84.1. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

17.2.84.2. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

- 17.2.84.3. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 17.2.84.4. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 17.2.84.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 17.2.84.6. Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
- 17.2.84.7. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 17.2.84.8. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 17.2.84.9. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 17.2.84.10. Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- 17.2.84.11. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- 17.2.84.12. Pagamento do décimo terceiro salário;
- 17.2.84.13. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- 17.2.84.14. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando foro caso;
- 17.2.85. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- 17.2.86. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 17.2.87. Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 17.2.88. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) conforme a solicitação da fiscalização do contrato;
- 17.2.89. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;
- 17.2.90. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- 17.2.91. Comprovar, quando da rescisão ou do término da vigência contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 17.2.92. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

17.2.93. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão em percentual superior ao previsto no item superior;

17.2.94. Não empregar, na execução dos serviços contratados, vigilante que seja familiar de servidor, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/10;

17.2.94.1. Considera-se familiar o cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.2.95. Atender prontamente às determinações da CONTRATADA, inerentes ao objeto do contrato;

17.2.96. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens da CONTRATANTE colocados à disposição da CONTRATADA para uso nas atividades objeto deste contrato, bem como por sua reposição ou indenização em caso de dano irreparável ou extravio;

17.2.97. Apresentar à CONTRATADA a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma” que serão utilizados pela vigilância nos postos;

17.2.98. Programar, em conjunto com a CONTRATANTE, escala de trabalho específica para as datas de realização de eleições, de forma a permitir que os vigilantes exerçam o direito de voto.

## **18. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Anexo VII-A da IN 5/2017)**

18.1. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Campo Grande, MS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir do início da vigência do contrato;

18.2. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica que comprovem que o licitante já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

18.2.1. Por se tratar de contratação de serviços por postos de trabalho, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;

18.2.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) comprovar que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

18.2.3. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

18.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

18.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

18.3.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

18.3. Certificado de Segurança atualizado, em nome da proponente, emitido pela Superintendência Regional da Polícia Federal, nos termos dos artigos 6º e seguintes da Portaria nº 387, de 28/08/2006, do Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal, e suas atualizações;

18.4. Certificado de Regularidade de Situação para Funcionamento de Segurança especializada, expedido pelo Departamento de Identificação e Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado, conforme art. 38 do Decreto nº 89.056/83 e suas atualizações.

### **19. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Anexo VII-A da IN 5/2017)**

19.1 Para comprovação da habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

19.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

19.1.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

19.1.3 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado pela Administração, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

19.1.4 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado pela Administração, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

19.1.5 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Edital desta licitação, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais;

19.1.5.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

19.1.5.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

19.1.6 Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

19.1.6.1 Em se tratando de empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial, comprovação de que já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado

judicialmente, na forma estatuída nos arts. 58 e 165 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

19.1.6.2 Havendo na localização da sede do licitante mais de um distribuidor, deverá ser apresentada uma Certidão de cada distribuidor.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato;

20.1.2 apresentar documentação falsa;

20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 não manter a proposta;

20.1.6 cometer fraude fiscal;

20.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.1 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.4.1 Advertência;

20.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

20.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais.

20.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8 Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres, no importe de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

20.9 Será considerada como falta grave, caracterizado como falha na execução contratual, o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e férias no dia fixado pelas normas trabalhistas; o não recolhimento do FGTS dos empregados; o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

20.10 A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

20.11 Pelo descumprimento do prazo para assinatura dos documentos necessários para a abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação e da Autorização, que permite ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 01.010.010.2014, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,3% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal atualizado, limitada a 10% do valor mensal do Contrato.

## **21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. Unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização (técnica) do contrato: Seção de Segurança e Transportes – SUST.

21.2. Gestor do contrato: Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD.

21.3. Fiscal(is) do contrato: a ser(em) designado(s) pela Direção do Foro.

21.4. Formas de acompanhamento e fiscalização do contrato:

21.4.1. Em cada fórum, o titular da fiscalização dos serviços, e seus auxiliares, serão indicados pela CONTRATANTE;

21.4.2. A CONTRATANTE fiscalizará o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como a execução do Contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado mediante ato próprio;

21.4.3 Qualquer irregularidade detectada pelos Fiscais, inicialmente, deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA, por meio do Supervisor/Inspetor. No silêncio da CONTRATADA, ou não sanada a legítima pendência, no prazo informado para a correção pela

CONTRATADA, o Fiscal encaminhará a ocorrência com todos os documentos comprobatórios e relatório ao gestor do contrato;

21.4.4 O gerenciamento do Contrato será feito pelo Diretor do NUAD, que avaliará os relatos e documentos encaminhados pela Unidade, convencido, notificará a empresa para a devida regularização, fixando prazos e comunicando aos Fiscais para que acompanhem o deslinde da questão posta, ao mesmo tempo, em havendo necessidade, abrirão procedimento para defesa da Contratada. Caso não se consiga justificar a transgressão contratual, será elevado com solicitação de punição;

21.4.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade por encargos e serviços que são de sua competência;

21.4.6 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato, a ser celebrado entre a União – representada pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul – e a licitante vencedora, de que farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a respectiva proposta;

21.4.7 O contrato observará as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Edital e demais normas pertinentes, e sua minuta será submetida ao exame prévio da assessoria jurídica da CONTRATANTE, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93;

21.4.8 Quando da celebração do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, ou da sentença proferida em dissídio coletivo e devidamente publicada, que tenha subsidiado a elaboração da proposta de preços e que servirá de base para eventuais repactuações;

21.4.9 Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e das demais cominações legais;

21.4.10 O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União;

21.4.11 Antes da celebração do contrato, a CONTRATANTE constatará a regularidade da situação da empresa no SICAF, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quanto à existência de sanções de suspensão ou impedimento de contratar, inclusive, por meio de consulta *online* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo;

21.4.12 Será também verificado se a empresa está cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitação ou de impedimento de licitar e contratar com a União, ou se foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

21.4.13 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

21.4.14 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, perante terceiros, inclusive, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

21.4.15 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com as especificações do Edital ou da proposta de preços da CONTRATADA;

21.4.16 O preço contratado poderá ser objeto de repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado, obedecido na primeira repactuação o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar do orçamento a que a proposta vencedora se referir, e, a partir daí, obedecido o mesmo prazo contado do fato gerador da última repactuação.

## **22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

22.1. Unidade(s) responsável(eis) pelo recebimento: Seção de Segurança e Transportes - Fiscal Técnico (recebimento provisório) e Núcleo de Apoio Administrativo - Gestor (recebimento definitivo).

22.2. Prazo e condições para recebimento provisório do objeto, se houver: mensalmente, o objeto será recebido – provisoriamente -, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas neste termo de referência.

22.3. Prazo e condições para recebimento definitivo do objeto: o objeto será recebido definitivamente, para os serviços prestados no mês imediatamente anterior, após a verificação da conformidade dos serviços prestados, constantes na nota fiscal/fatura, em confronto com o descrito neste termo de referência e na proposta comercial da contratada, com formalização mediante atesto dos serviços prestados, pela fiscalização do contrato.

## **23. DO SIGILO:**

23.1 A CONTRATADA obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação e rotina obtida, direta ou indiretamente, da CONTRATANTE;

23.2 Em caso de quebra da guarda de sigilo, ou de utilização de informações obtidas para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito de a CONTRATANTE promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas no contrato;

## **24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

24.1. Fonte de Recursos

- Valor (Fonte 100): R\$ 3.750.195,61 (estimativa).
- Fonte (Programa/Ação): PTRES 096903/JC – Julgamento de Causas na Justiça Federal

24.2. Estimativa de Impacto Econômico-financeiro

- Exercício: 2018.
- Valor: R\$ 1.050.054,77.
- Percentual: 28%

- Exercício: 2019
- Valor: R\$ 1.500.078,24
- Percentual: 40%
- Exercício: 2020
- Valor: R\$ 1.20.062,60
- Percentual: 32%
- Análise e conclusão: Caso a estimativa de preços se efetive com a contratação, a despesa seria aumentada em torno de 15%, cujos efeitos já poderão ser sentidos no corrente exercício, quando seria realizada quase um terço do total da despesa.

## **25. DA FORMA DE FATURAMENTO**

25.1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

25.2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc) deverá ser encaminhado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, situada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-901, CNPJ 05.422.922/0001-00, aos cuidados da Seção de Gestão de Contratos - SUGC, que o protocolará.

25.3. O documento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

25.4. A critério da Administração, poderão ser solicitados documentos necessários às fiscalizações técnica e administrativa, conforme disciplinado no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

## **26. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

26.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

26.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

26.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

26.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

26.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

26.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

26.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

26.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data limite para apresentação da proposta comercial.

26.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição - interregno mínimo de 12 (doze) meses -, solicitar o reajuste de direito.

26.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

26.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

26.10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses. O IPCA será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo contudo obrigatória a apresentação por parte da CONTRATADA de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado.

26.11. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente - sempre que possível - e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ou termo aditivo ao contrato.

## **27. DA PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

27.1. Os preços estimados da contratação foram apurados com base no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, constante do processo de licitação.

27.2. Na composição do preço, considerou-se: valores fixados da convenção coletiva da categoria, tarifas públicas, valores oficiais de referência e em pesquisa de mercado dos insumos que compõem o contrato, conforme Anexo II deste termo de referência.

27.3. Depreciação de Equipamentos: Para o cálculo do insumo Depreciação de Equipamentos, adotou-se vida útil de 5 anos (depreciação de 20% ao ano), com base na média mais benéfica dos equipamentos similares constantes do Anexo III, da IN RFB nº 1700/2017.

## **28. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

28.1. Para o objeto deste contrato, deverão ser atendidos os parâmetros estabelecidos na IN nº 01, de 19/01/2010, do MPOG - que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1. Pela dinâmica dos serviços e de acordo com as suas necessidades operacionais ou de mudança na legislação vigente, à CONTRATANTE fica reservado o direito de, a qualquer tempo, alterar endereços, horários e a quantidade de postos, assegurando-se à CONTRATADA, se necessários, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, observando-se as exigências legais;

29.2. A prestação dos serviços contratados envolve a contratação de pessoal especializado para, além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, os serviços e atividades descritas abaixo:

29.2.1. Inibir e obstar ações criminosas, tais como: roubos, furtos, atentados, sequestros;

29.2.2. Cumprir, rigorosamente, toda e qualquer instrução da CONTRATANTE, objetivando resguardar a segurança de magistrados(as), servidores(as) e público em geral, quanto ao controle de acesso aos edifícios, inclusive, e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, de modo direto ou indireto;

29.2.3. Manter-se alerta em seu posto e em suas funções, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

29.2.4. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, objetivando a manutenção das condições de segurança;

29.2.5. Cumprir a programação dos serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança estabelecidas;

29.2.6. A lista de obrigações e deveres deverá ser adaptada às características e peculiaridades do local de prestação dos serviços;

29.2.7. Registrar e controlar, diariamente, juntamente com a Fiscalização, a frequência e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências dos postos em que estiver prestando serviços.

Seção de Segurança e Transportes de Campo Grande

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – INSUMOS MÍNIMOS DO CONTRATO**

**QUADRO 1 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL**

Item	Descrição	Quantidade
1	Apito	1
2	Camisa	6
3	Calça	6
4	Capa de chuva	1

5	Cinto	4
6	Cobertura com emblema	2
7	Cordão de apito	1
8	Crachá	1
9	Fone de ouvido para hand-talk	2
10	Jaqueta/japona/gandola	2
11	Meias	4
12	Sapato/coturno	4

#### QUADRO 2 - MATERIAIS

Item	Descrição	Quantidade
1	Capa colete balístico	9
2	Cinturão	9
3	Livro para registro de ocorrências	3
4	Munição	54
5	Pilhas para lanterna	15

#### QUADRO 3 - EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Quantidade
1	Aparelho de celular	3
2	Armário para guarda	4
3	Conjunto sistema ronda	3
4	HT (hand-talk)	11
5	Revólver	9
6	Colete balístico	9

7	Cassetete	9
8	Coldre	9
9	Lanterna p/3 pilhas grande	5
10	Porta cassetete	9
11	Baleiro	9

## **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

CONTRATO N.º xxxxxxxx-JF/MS. PROCESSO: xxxxxxxx

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial privada e armada, pelo período de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei, a critério da CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx.

Pela presente Ordem de Serviço, fica a empresa xxxxxx, estabelecida à xxxxx, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxx/xx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxx, AUTORIZADA a iniciar os serviços de que trata o Contrato nº xxxxx, assinado em xx/xx/xxxx, respeitada as condições, especificações e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx, constante do Processo Administrativo nº xxxxxxxx-SEI, a partir desta data.

<b>ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</b>
---

**01 – NOME DA EMPRESA:**

**02 – NÚMERO DO CNPJ:**

**03 – ENDEREÇO:**

**04 – BAIRRO:**

**CIDADE/UF:**

**CEP:**

**05 – FONE: ( )**

**FAX: ( )**

**06 – NOME PARA CONTATO:**

**07 – E-MAIL PARA COMUNICAÇÕES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO:**

NOTA: AS COMUNICAÇÕES FEITAS PELO CONTRATANTE EM DECORRÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO OU DE EVENTUAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS A ELA INERENTES, INCLUSIVE AS RELATIVAS AO INFORME DE RENDIMENTOS ANUAL (CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 37 DA INSRF Nº 1234/2012, EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, E NO § 3º, DO ARTIGO 3º DA INSRF Nº 1.215/2011, NO CASO DE PESSOA FÍSICA), SERÃO REALIZADAS, EM REGRA, POR VIA ELETRÔNICA, NO CORREIO ELETRÔNICO ACIMA INDICADO, DEVENDO O CONTRATADO MANTÊ-LO ATUALIZADO.

**08 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme Edital

**09 – VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias

Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação.

**10 – PRAZO DE ENTREGA:** Conforme termo de referência

**11 – CONTA CORRENTE Nº**

**12 – NOME DO BANCO:**

**Nº DO BANCO:**

**13 – NOME DA AGÊNCIA:**

**Nº DA AGÊNCIA:**

**14 – DOCUMENTO DE COBRANÇA: DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NO CORPO DO DOCUMENTO FISCAL, O NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO A QUE ESTE SE REFERE, BEM COMO OS DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA.**

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos. Declaramos ainda que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Declaramos, para fins do disposto na Resolução nº 7/2005, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que não empregamos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Contratante, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017, de 26/05/2017.

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que somos ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**LEI 8.213 de 24 de julho de 1991:**

( ) Declaramos que possuímos 100 (cem) ou mais empregados e que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e atendemos às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

( ) Declaramos que possuímos menos de 100 (cem) empregados.

Local, / /2018. Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

**ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (CONTINUAÇÃO)**

**LOTE ÚNICO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial privada e armada para atender as necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul – Subseção Judiciária de Campo Grande, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme termo de referência, anexo I do edital.

Primeira Subseção Judiciária – Campo Grande (MS)

Localidade	Posto	Quant. Postos (A)	Quant. Vigilantes por posto (B)	Quant. Vigilantes (C = A x B)	Valor unit. mensal (D)	Total mensal (E = C x D)
Campo Grande - MS	12x36 Diurno	5	2	10		
	12x36 Noturno	5	2	10		
	44h Semanais	3	1	3		
	44h Semanais-Líder	1	1	1		
Valor Total Mensal						

**OBS: Conforme item 7.3. do edital, os lances devem ser ofertados sobre o preço total mensal do lote.**

Local e data

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

**ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018  
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
ANEXO VII-D, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2017-SEGES/MPDG**

Utilizar o arquivo: 07\_18\_modelo\_planilha

**ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018  
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

**1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1-** Prova de registro, na Junta Comercial ou repartição correspondente, em se tratando de **EMPRESÁRIO**.

**1.2 - CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO.**

**1.2.1.** Contrato Social Consolidado ou Contrato de Constituição e última alteração. Admitir-se-á Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição à última alteração;

**1.2.2.** Em se tratando de **SOCIEDADE POR AÇÕES**: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

**1.3-** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**

**2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas:**

**2.2.1 – FEDERAL - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

**2.2.2 - MUNICIPAL - Certidão de Regularidade Quanto à Fazenda Municipal – Tributos mobiliários.**

**2.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF)**, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

**2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011)** relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1.** Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Campo Grande, MS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

3.2. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica que comprovem que o licitante já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

3.2.1. Por se tratar de contratação de serviços por postos de trabalho, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;

3.2.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) comprovar que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

3.2.3. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 3.2.2, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

3.2.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

3.3. Certificado de Segurança atualizado, em nome da proponente, emitido pela Superintendência Regional da Polícia Federal, nos termos dos artigos 6º e seguintes da Portaria nº 387, de 28/08/2006, do Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal, e suas atualizações;

3.4. Certificado de Regularidade de Situação para Funcionamento de Segurança especializada, expedido pelo Departamento de Identificação e Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado, conforme art. 38 do Decreto nº 89.056/83 e suas atualizações.

#### **4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.1 Para comprovação da habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

4.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.1.3 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado pela Administração, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

4.1.4 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado pela Administração, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.1.5 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo II constante do Edital desta licitação, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais;

4.1.5.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.1.5.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

4.1.6 Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.1.6.1 Em se tratando de empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial, comprovação de que já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente, na forma estatuída nos arts. 58 e 165 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

4.1.6.2 Havendo na localização da sede do licitante mais de um distribuidor, deverá ser apresentada uma Certidão de cada distribuidor.

## 5 - DECLARAÇÃO

**5.1** – Declaração que a empresa está cumprindo o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, (conforme Modelo em anexo V do edital).

**M O D E L O I:**

**E M P R E G A D O R P E S S O A J U R Í D I C A**

(Papel Timbrado)

**D E C L A R A Ç Ã O**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins que se enquadra como:

- ( ) MEI - Microempreendedor Individual;
- ( ) ME - Microempresa, com sistema de escrituração contábil completa;
- ( ) EPP - Empresa de Pequeno Porte, com sistema de escrituração contábil completa

Local e Data

\_\_\_\_\_

Representante Legal

**M O D E L O II:**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	CNPJ	Endereço	Telefone e e-mail	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*
Valor Total dos Contratos							

**\*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.**

Local e data

Representante Legal

**COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 4.1.5**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12/ Valor total dos contratos \* > 1

**\*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.**

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100 / \text{Valor da receita bruta} =$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

#### JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.
3. A comprovação de que o Representante Legal tem poderes para assinar pela empresa deverá ser feita através de Estatuto/Contrato Social e/ou Procuração.

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

1. As Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 06(seis) meses da data da sua expedição.
2. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (ABSOLUTAMENTE LEGÍVEL) autenticada por Cartório ou por servidor deste Órgão em confronto com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
3. A comprovação de que o Representante tem poderes para assinar pela empresa deverá ser feita por meio de Estatuto/Contrato Social ou Procuração.

**ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018  
MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR**

**MODELO:**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

(Papel timbrado)  
**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de /1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**CONTRATO N° xx/2018 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRIVADA E ARMADA, QUE ENTRE SI FIRMAM A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL** E A EMPRESA **xx**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, com sede à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.422.922/0001-00, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, designado pelo Ato n.º 3701, de 08/03/2018, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e, de outro lado, a empresa xx, adiante denominada CONTRATADA, estabelecida à xx, na cidade de xx, inscrita no CNPJ sob o n.º xx, neste ato representada pelo senhor(a). xx, xx, portador(a) do CPF n.º xx e do RG n.º xx, têm entre si acertada a celebração do presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 7/2018 (xx) e Processo nº [0000223-51.2018.4.03.8002](#), sujeitando-se, os contratantes, aos ditames da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações e Instrução Normativa nº 05/2017, de 26/05/2017, do MPDG, bem como mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na prestação dos serviços de vigilância patrimonial privada e armada em conformidade com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2018 (xx), nos Anexos que o integram e na Proposta Comercial da CONTRATADA (xx).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A contratação dos serviços em referência se dará por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário nos termos do Edital do Pregão Eletrônico e nos Anexos que o integram.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. A CONTRATANTE expedirá ordem de serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação do contrato no Diário Oficial da União, autorizando a CONTRATADA a dar início à prestação dos serviços.

2. A CONTRATADA implantará em até 15 (quinze) dias depois do recebimento da Ordem de Serviço, a sua equipe nos respectivos postos e horários fixados na escala de serviços elaborada pela CONTRATANTE informando em tempo hábil qualquer motivo que a impossibilite de assumir os postos conforme estabelecido.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados nos prédios da CONTRATANTE, nos seguintes locais:

1. Fórum Federal de Campo Grande (MS) - Sede da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.037-102 - Telefone: (67) 3320-1100 - Contato: SUST – Seção de Segurança e Transporte – (67) 3320-1250.

2. Fórum do JEF, Juizado Especial Federal, de Campo Grande (MS) - Rua Quatorze de Julho, 356, Vila Glória, Campo Grande (MS), CEP 79.004390 - Telefones: (67) 3382-2564 e 3382-2561 - Contato: (67) 3320-1250.

3. Fórum da TRMS, Turma Recursal de Mato Grosso do Sul - Rua Hiroshima, nº 776, Vila Nascente, Campo Grande (MS), CEP 79.036360 - Telefone: (67) 3326-0022 - Contato: (67) 3320-1250.

4. Havendo mudança de endereço de qualquer das Unidades relacionadas, a prestação dos serviços será transferida para o novo local, mediante Termo Aditivo ao contrato, desde que o novo endereço esteja situado na jurisdição correspondente.

5. Os Fóruns, Juizados Especiais Federais e prédios anexos que vierem a ser inaugurados, inclusive em cidades não indicadas acima, dentro da região mais próxima, poderão a critério da CONTRATANTE ser aditados ao contrato para atender às necessidades da CONTRATANTE, respeitando-se o limite de 25% para acréscimo ou decréscimo dos contratos, conforme Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

1. Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ xx (xx), perfazendo o valor total estimado de R\$ xx (xx), como segue:

Fórum	Posto	Vigilantes por posto (A)	Valor mensal por vigilante R\$ (B)	Valor mensal por posto R\$ (C = A x B)	Quantidade Postos (D)	Total de Vigilantes (E = A x D)	Total mensal R\$ (F = C x D)
Fórum Federal de Campo Grande + JEF de Campo Grande + Turma Recursal MS	12x36 Diurno	2			5	10	
	12x36 Noturno	2			5	10	
	44h Semanais	1			3	3	
	44h Semanais - Líder	1			1	1	

Total	24	
-------	----	--

1.1. Os valores estimados da despesa para cada exercício são:

1.1. para o exercício de 2018: R\$ xx (xx);

1.2. para o exercício de 2019: R\$ xx (xx);

1.3. para o exercício de 2020: R\$ xx (xx); e

1.4. para o exercício de 2021: R\$ xx (xx).

2. Os preços estabelecidos nesta Cláusula abrangem todas as despesas e custos (tais como remuneração, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, insumos, tributos incidentes conforme legislação vigente, bem como taxa de administração, lucro, laudos, transportes etc), necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO**

1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data limite para apresentação da proposta comercial.

7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo a CONTRATADA em momento oportuno após o implemento da condição - interregno mínimo de 12 (doze) meses - solicitar o reajuste de direito.

8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses. O IPCA será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo contudo obrigatória a apresentação por parte da CONTRATADA de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado.

11. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente - sempre que possível - e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ou termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2. A validade da garantia qualquer que seja a modalidade escolhida deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) prejuízos diretos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, observada a legislação que rege a matéria.

10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11. Será considerada extinta a garantia:

11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DE MÃO DE OBRA**

1. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais integrantes de seu quadro de funcionários.

2. Os profissionais fornecidos pela CONTRATADA deverão ter treinamento para prestar todos os serviços previstos no termo de referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, ou em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria, em decorrência de sua condição de empregadora, sem que se configure qualquer hipótese de solidariedade com a CONTRATANTE.

4. A jornada de trabalho do(a)s vigilantes se dará de conforme estabelecido no termo de referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

5. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados e se fazendo identificar por crachá com foto durante todo o período de permanência nas dependências das unidades da CONTRATANTE.

6. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes e crachá de identificação aos operadores, sem ônus para estes.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc) deverá ser encaminhado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, situada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-901 - CNPJ 05.422.922/0001-00, que o protocolará.

1.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº 8.036/90) e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº 8.212/91) e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei nº 12.440/11). Será confirmada também a regularidade fiscal, podendo ser mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93". Portanto, o Contratado deverá manter os mesmos atualizados.

2. O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

a) O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho;

b) Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

c) A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes;

d) No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária;

e) Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;

f) No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;

g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Seção Financeira da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, antes do processamento do respectivo pagamento;

h) No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho;

i) Se o Contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 1º, § 6º, da IN SRF nº 480/2004) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

3. O Contratado deverá apresentar, com o documento de cobrança, os seguintes comprovantes, referentes aos funcionários alocados para a prestação dos serviços contratados, em documentos específicos para o tomador de serviços (Justiça Federal de Mato Grosso do Sul), consolidados, quando couber:

a) prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o Art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) cópia da Guia do Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

d) folha de pagamento de salários, no prazo fixado em Lei, Convenção Coletiva ou equivalente, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, acompanhada do comprovante de depósito ou dos respectivos recibos assinados pelos funcionários;

e) fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços, quando cabível;

f) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), do mês anterior ao da prestação dos serviços;

g) cópia da Relação de Tomador/Obra (RET), do mês anterior ao da prestação dos serviços;

h) cópia do Comprovante da Declaração à Previdência Social, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

i) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), do mês anterior ao da prestação dos serviços;

j) folha de pagamento do 13º salário, primeira e segunda parcelas, e os seus respectivos comprovantes previstos nas letras “b”, “f”, “h” e “i”, deste subitem;

k) demais documentos relacionados no art. 34, § 5º, Inc. I, alíneas “f” a “k” da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, quando for o caso.

3.1 - A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 15.4 poderá acarretar sanção prevista no termo de contrato.

4. A critério do gestor do Contrato, poderão ser solicitados outros documentos relacionados ao Contrato.

5. No tocante ao último mês de vigência do Contrato, o Contratado deverá apresentar os mesmos documentos do subitem 3 e os relativos ao respectivo mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei 9.430/1996, Lei 8.212/1991 e regulamentações; e Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local da prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

2. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma e benefícios ou isenções, deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

2.1. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com a fatura, Declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/1/2012.

3. A CONTRATADA que prestar serviços no município de Campo Grande cuja sede estiver localizada em outro município deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de Campo Grande, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 59, de 02/10/2003 e alterações posteriores. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de Campo Grande, conforme a legislação mencionada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

1. A cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, serão destacado(s) e depositados no BANCO DO BRASIL S.A., nas agências do BANCO no território nacional em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os valores relativos às provisões com férias, 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do submódulo 4.1 (Encargos Previdenciários e FGTS) da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, conforme disposto na Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Instrução Normativa nº 001, de 20/1/2016 ([1694831](#)) e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 01.010.10.2014, celebrado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e o BANCO DO BRASIL S.A, ficando a primeira, ora designada CONTRATANTE, e a CONTRATADA obrigados à observância de todos os termos da citada Resolução.

1.1. Os valores mencionados no item 1 serão destacado(s) do pagamento mensal à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do CONTRATANTE, da seguinte forma:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF
--

Título	Variação RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 - DA IN 05/2017 MPOG: RAT:	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
<b>Subtotal</b>	<b>21,21</b>	<b>21,21</b>	<b>21,21</b>	<b>21,21</b>
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multas do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
<b>Encargos a contingenciar</b>	<b>32,85</b>	<b>34,01</b>	<b>31,61</b>	<b>32,78</b>
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV artigo 3º da IN nº /2015) (**)	0	0	0	0
<b>Total a contingenciar</b>	<b>32,85</b>	<b>34,01</b>	<b>31,61</b>	<b>32,78</b>

(\*) A incidência recai sobre as verbas 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser destacado(s) da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

1.2. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

2. Os depósitos de que tratam o item 1 e o subitem 1.2 devem ser efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE.

2.1. Após a assinatura deste Instrumento, o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão adotar os seguintes procedimentos:

2.1.1. O CONTRATANTE solicitará ao BANCO DO BRASIL S.A. a abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA por meio de arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o Contratante e o BANCO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Termo. O Contratante, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do BANCO, enviará Ofício, na forma do Acordo de Cooperação Técnica, à agência do BANCO, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito.

2.1.1.1. Poderá haver cobrança de tarifa quando o levantamento dos recursos ocorrer em favor da CONTRATADA, conforme publicado na Tabela de Tarifas, divulgada conforme normas do Banco Central do Brasil.

3. A CONTRATADA deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, entregar os documentos necessários para a abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no BANCO DO BRASIL S.A., a contar da assinatura deste Termo, bem como assinar a Autorização, conforme Acordo de Cooperação Técnica que permite ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

4. Os valores destacados do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA a título de provisão de encargos trabalhistas serão os correspondentes ao somatório das rubricas estabelecidas no art. 7º da Instrução Normativa n. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal, conforme os cálculos demonstrados no modelo de Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.

5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, de que trata o item 4 serão destacado(s) e depositados na conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação.

6. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

6.1. resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 1 e subitem 1.2, desde que comprovado, documentalmente, que se referem aos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE nº 1.057, de 06/07/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.2. movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta corrente dos empregados, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 1 e subitem 1.2 e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão

prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

7. A solicitação da CONTRATADA deverá conter, além das documentações citadas nos subitens 6.1 e 6.2, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência do contrato, conforme art. 14 da IN nº 001, de 11/04/2013, do CJF.

8. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto no subitem 6.1, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.

9. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem 6.1, encaminhando a referida autorização ao BANCO DO BRASIL S.A. no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10. Na hipótese de movimentação dos recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme disposto no subitem 6.2, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO DO BRASIL S.A. que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

11. Os documentos comprobatórios previstos nos subitens 8 e 10, deverão ser apresentados ao Contratante, aos cuidados do Núcleo de Apoio Regional – NUAR, da Seção Judiciária de Dourados/MS, situado na Rua Ponta Porá, 1.875 e 1.875A – Jardim América, CEP: 79825-130.

11.1. O CONTRATANTE poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA, caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata os itens 9 e 10.

12. Os recursos depositados nas conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die, 13- Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

13. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 da Resolução nº 169/2013 do CNJ, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no subitem 6.2, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

14. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

14.1. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no subitem anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida

que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

14.2 Se realizados os pagamentos explicitados nos itens anteriores, e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o Contratante, com fundamento na parte final do § 2º do art. 1º desta resolução, somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

1. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

2. A contratada autoriza a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no art. 66 da Instrução Normativa 5/2017-MPDG;

3. A Contratada autoriza a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

4. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

5. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

6. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do documento de cobrança, no local e forma indicado no item 1 - das condições de faturamento:

a. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; e

b. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando decorrer de despesa cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

2. Os prazos estabelecidos nesta cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios, deverão ser objeto de solicitação do contratado/fornecedor, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho nº xx, Elemento de Despesa xx – xx, e Fonte de Recursos 0100000000, conforme Nota de Empenho nº. xx, emitidas em xx, no valor de R\$ xx (xx), poderá ser alterada por anulação ou reforço, conforme o caso, em função do nível de execução das despesas.

2. Os valores correspondentes aos exercícios posteriores serão empenhados oportunamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido da seguinte forma:

1. Provisoriamente, pelo fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico e na proposta da CONTRATADA.

2. Definitivamente, pelo gestor, para os serviços prestados no mês imediatamente anterior, após a verificação da conformidade dos serviços prestados, constantes da Nota Fiscal/Fatura, com a discriminação do Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico e da proposta da CONTRATADA, formalizada mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, até o

limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da referida Lei, no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

2. Na hipótese de prorrogação contratual, o Contratante realizará negociação para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme disposto no item 9 do anexo IX da IN nº 005/2017-MPDG, tais como: aviso-prévio trabalhado, que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido, equipamentos amortizado etc.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá, além das obrigações previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.2. Caracteriza falta grave as condutas indicadas no artigo 68 da IN nº 05/2017, as quais podem dar ensejo à rescisão do contrato e imposição de sanção.

4. A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do “Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus” nos termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal, disponível no endereço <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/44499> e adere aos preceitos estabelecidos no Código para execução deste contrato.

5. Entregar a Declaração para fins do cumprimento da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme modelo constante do Anexo XII do Edital, no prazo de 10 (dez) dias após o início dos serviços, no Núcleo de Apoio Administrativo, situado na Rua Del Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, B. Parque dos Poderes, Campo Grande, MS, CEP 79037-102, telefone (67) 3320.1255, e e-mail [admms-nuad@trf3.jus.br](mailto:admms-nuad@trf3.jus.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula décima terceira - das condições de pagamento e no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico, oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO**

1. A CONTRATADA obriga-se incondicionalmente a manter sigilo sobre toda e qualquer informação e rotina obtida direta ou indiretamente da CONTRATANTE.

2 Em caso de quebra da guarda de sigilo ou de utilização de informações obtidas para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito de a CONTRATANTE promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas no contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

1. A gerencia do Contrato será exercida pelo Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD, a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designados(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e art. 39 da IN nº 05/2017 do MPDG.

1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o dever de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo fiscal designado, podendo para isso:

2.1. Ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, ou que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

2.2. Executar mensalmente o controle de faltas, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis a CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

3. Caberá à fiscalização:

3.1 - Solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, extratos da conta do FGTS com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

3.2 Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos empregados da CONTRATADA.

3.3 Realizar a fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

3.4 Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

4.1. Advertência;

4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais.

6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a CONTRATANTE concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à CONTRATADA descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato e, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido o contrato.

9. Será considerada como falta grave, caracterizado como falha na execução contratual, o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e férias no dia fixado pelas normas trabalhistas; o não recolhimento do FGTS dos empregados; o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

10. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da proposta comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

11. Pelo descumprimento do prazo para assinatura dos documentos necessários para a abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação e da autorização, que permite ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 01.010.010.2014 a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,3% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal atualizado, limitada a 10% do valor mensal do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados à CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução n.º 007/05 do Conselho Nacional de Justiça.

3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2018 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA, de xx; e
- c) Processo Administrativo nº [0000223-51.2018.4.03.8002](#);
- d) Código de Conduta da Justiça Federal – Resolução nº 147/2011 – CJF.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

2. As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas ao Núcleo de Apoio Administrativo, situado na Rua Del Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, B. Parque dos Poderes, Campo Grande, MS, CEP 79037-102, telefone (67) 3320.1255, e e-mail [admms-nuad@trf3.jus.br](mailto:admms-nuad@trf3.jus.br).

3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à Rua/Av./etc xx, na cidade de xx/xx, CEP: xx, telefone xx, fax xx e e-mail xx.

4. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Instrumento serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

**ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018  
RESOLUÇÃO Nº 147/2011 – CJF**

Íntegra do documento disponível no link abaixo:

[http://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res\\_CJF\\_147\\_2011.pdf](http://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf)

**ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018  
RESOLUÇÃO Nº 156/2012 – CNJ**

Íntegra do documento disponível no link abaixo:

[http://www.cnj.jus.br/images/resol\\_gp\\_156\\_2012.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/resol_gp_156_2012.pdf)

**ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018  
RESOLUÇÃO Nº 169/2013 – CNJ**

Íntegra do documento disponível no link abaixo:

<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2512>

**ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018  
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO  
Nº156/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**

### **DECLARAÇÃO**

(A Declaração deverá ser preenchida para as funções de .....)

Eu \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, funcionário da empresa \_\_\_\_\_, exercendo a função de chefia dos funcionários que prestam serviços junto ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, DECLARO, sob as penas da lei, não incidir em quaisquer das hipóteses de vedação previstas nos arts. 1º e 2º, da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Campo Grande, MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO XI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE PREPONDERANTE PARA FINS DE ENQUADRAMENTO SINDICAL**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 07/2018, que a empresa..... tem como atividade preponderante a prestação de serviços de ....., sendo para fins do Artigo 511 da CLT, tutelada pelo Dissídio Coletivo / Convenção Coletiva da Categoria dos....., que tem como data-base.....

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA

**OBS.:** Conforme previsto no subitem 4.2.5 do edital, o licitante deverá encaminhar juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, Declaração, conforme modelo acima.

**ANEXO XII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2016 – CJF**

Íntegra do documento disponível no link abaixo:

<https://www2.cjf.jus.br/jspui/bitstream/handle/1234/48870/INN%20001-2016.pdf?sequence=1>